

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de dezembro de 2017 (quarta-feira), às 14:00h

LOCAL DA SESSÃO: Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Auditório, Térreo, Belo Horizonte/MG

PREGOEIRO(A): Marina Lopes Rossi

EQUIPE DE APOIO: Gustavo Waller Teobaldo e Edmar dos Reis

(Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados nos termos da Portaria nº 979/2017)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado a serem utilizados no edifício sede da Justiça Militar de Minas Gerais, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

A PARTICIPAÇÃO NOS LOTES 1, 2, 3, 4, 5 E 7 É RESTRITA ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
II - OBJETO.....	3
III – ÁREA SOLICITANTE	4
IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	4
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
VI - DO CREDENCIAMENTO.....	7
VII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES.....	8
VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL	9
IX - DA SESSÃO DO PREGÃO	11
X - HABILITAÇÃO	14
XI - DOS RECURSOS	17
XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	18
XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.....	18
XIV - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PAGAMENTO	20
XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
XVI - DA ESTIMATIVA DE CUSTO	21
XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	24
ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.....	37
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO	38
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	39
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	44
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS.....	45
ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	46
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 07, DE 18/10/2005	47
ANEXO IX-A - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS	48
ANEXO IX-B – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.....	48
ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	49
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	64
ANEXO XI - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (MODELO)	65

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, CEP 30.180-143 - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 17/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 21/2017**, do **tipo menor preço total por lote**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001 e nº 20.826/2013, pelos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.105/2012, nº 46.311/2013, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, Lei Complementar nº 123/2006, pela Resolução TJMMG nº 71/2008 e pelas Portarias nº 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão será realizado em sessão pública, na **modalidade presencial**, realizada na sede do TJM/MG, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no dia 13 de dezembro de 2017 (quarta-feira), às 14:00h.
2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) Marina Lopes Rossi e equipe de apoio composta pelos servidores Gustavo Waller Teobaldo e Edmar dos Reis, designados pelas Portarias nº 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal.

II - OBJETO

1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futuro e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado a serem utilizados no edifício sede da Justiça Militar de Minas Gerais, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais condições estabelecidas neste edital.
 - 1.1. O objeto da presente contratação foi dividido em 07 (sete) lotes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I):
 - 1.1.1. Lote 01 - Ar condicionado Split do tipo piso teto de 36.000 BTU e instalação;
 - 1.1.2. Lote 02 - Ar condicionado Split do tipo hi wall de 30.000 BTU e instalação;
 - 1.1.3. Lote 03 - Ar condicionado Split do tipo hi wall de 24.000 BTU e instalação;
 - 1.1.4. Lote 04 - Ar condicionado de janela – ACJ de 21.000 BTU e instalação;
 - 1.1.5. Lote 05 - Ar condicionado de janela – ACJ de 18.000 BTU e instalação;
 - 1.1.6. Lote 06 - Ar condicionado de janela – ACJ de 12.000 BTU e instalação;
 - 1.1.7. Lote 07 - Ar condicionado de janela – ACJ de 10.000 BTU e instalação;

III – ÁREA SOLICITANTE

1. Gerência Administrativa do TJM/MG.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”.
2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”, bem como as publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJM-e, também disponível no endereço eletrônico www.tjmmg.jus.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. Conforme art. 11 do Decreto Estadual/MG nº 44.786/2008, até às 18h do 5º (quinto) dia após a publicação do AVISO DO EDITAL no Diário Eletrônico da Justiça Militar (DJM-e), qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao@tjmmg.jus.br, no prazo definido no item 3.
 - 4.1. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados.
 - 4.2. No site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.
5. **Impugnações** aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, inclusive licitante, no prazo definido no item 3, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@tjmmg.jus.br, com assinatura eletrônica, ou protocolizada no setor de Protocolo na sede do TJMMG, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
 - 5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública), além das informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
 - 5.1.1. Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.
 - 5.2. O Tribunal não se responsabilizará por impugnações encaminhadas de outras formas ou para outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

- 5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.4. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* deste Tribunal para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas:
 - 1.1. que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
 - 1.2. cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
 - 1.3. **A participação nos LOTES 1, 2, 3, 4, 5 e 7 é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital.**
2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação **como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP** ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá **declarar por escrito** conforme modelo constante no **ANEXO V** ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, quando do seu **credenciamento, nos termos da letra e, item 1 do Título VI deste Edital.**
 - 2.1. Nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/07, art. 5º, parágrafo único, II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/12 e art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:
 - 2.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
 - 2.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
 - 2.2. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar comprovação desta condição.
 - 2.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente
3. O licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo III.**

- 3.1. Recebida a declaração, se for constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/2002, no Decreto Estadual nº 44.786/2008 e neste edital.
4. **Não** poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
 - 4.1. suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o TJMMG;
 - 4.2. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 4.3. impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
 - 4.4. com falência decretada;
 - 4.5. cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 4.6. em consórcio;
 - 4.7. enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.8. compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;
 - 4.9. Empresas ou sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
 - 4.10. Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
 - 4.11. Pessoas físicas ou jurídicas que possuam sócios ou diretores que tenham tido vínculo empregatício com o TRIBUNAL há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;
 - 4.12. Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação neste Tribunal, nos termos do art. 2º, inciso VI da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
 - 4.13. Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro funcional, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
 - 4.14. Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.
5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
6. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - DO CREDENCIAMENTO

1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao pregoeiro para CREDENCIAMENTO munido dos seguintes documentos, válidos e regulares:
 - a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO QUE CONTENHA FOTO** (Carteira de Identidade; CNH; passaporte, etc.). Trazer o documento ORIGINAL acompanhado de uma fotocópia do mesmo;
 - b) **PROCURAÇÃO PÚBLICA** ou **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em cartório, se o representante não for sócio, administrador ou diretor da empresa com poderes para representá-la.
 - b.1) No caso de procuração particular, juntamente com esta deve ser apresentado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.
 - b.2) A procuração deve explicitar os poderes do outorgado para representar a empresa em procedimentos licitatórios, formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II.
 - c) **CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**
(OBS: trazer o documento ORIGINAL acompanhado de **uma fotocópia** do mesmo. Caso haja alteração, deverá ser apresentada ainda, junto com o Contrato Social/Estatuto/Ato Constitutivo, a última alteração estatutária ou contratual ou a respectiva consolidação);
 - d) **Declaração do ANEXO III** deste Edital, dando ciência das normas contidas no edital e declarando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Esta declaração deve ser entregue junto com os documentos no CREDENCIAMENTO.
 - e) Documento que comprove ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada, se for o caso:
 - e.1) No CREDENCIAMENTO, poderá ser utilizado o Modelo do **Anexo V** deste Edital. Porém, na fase de HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada a **certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente**, de modo a comprovar tal condição de ME/EPP.
 - 1.1 Os documentos descritos nas alíneas acima **deverão** ser apresentados JUNTO com os ORIGINAIS OU mediante CÓPIA AUTENTICADA dos mesmos, e deverão ser portados nas mãos do representante a ser credenciado nesta licitação, **NÃO** devendo ser colocados no envelope da Habilitação.
 - 1.2 O Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio **poderão** autenticar as cópias desses documentos, desde que seja apresentado o documento original ou cópia com autenticação em cartórios.
2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos **mais de um** credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.
3. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4. A **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP** ou equiparada que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, **deverá declarar por escrito** conforme modelo constante no **ANEXO V**, ou comprovar tal condição mediante **certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente**, quando do seu **credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações da LC 155/2016) e Lei Estadual/MG 20.826/2013, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.
 - 4.1 As ME's e EPP's devem fazer constar, *se for o caso*, na declaração apresentada a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**, sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo **RESTRICÇÃO** da documentação, a EPP ou ME terá **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 155/2016.
5. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregoão, sendo a sessão aberta logo após realizada a fase do credenciamento de todos os interessados.

VII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser hermeticamente fechados, indevassáveis e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG.

DATA: 13/12/2017 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14:00h

2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

a) no envelope de PROPOSTA COMERCIAL:

<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS LICITAÇÃO Nº 17/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 PROPOSTA COMERCIAL LICITANTE:</p>

b) no envelope de HABILITAÇÃO:

<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS LICITAÇÃO Nº 17/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 HABILITAÇÃO</p>
--

LICITANTE:

3. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A proposta comercial deverá contemplar os valores unitários e totais, para cada lote, de acordo com o modelo constante no **Anexo IV**, e ser elaborada de forma clara, em papel timbrado da empresa proponente e atender aos seguintes requisitos:
 - 1.1. Deve ser devidamente preenchida, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:
 - a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
 - b) os valores unitários e total de todos os itens que compõem o lote, conforme especificado no Termo de Referência;
 - c) indicação do lote e descrição do objeto, com especificações que identifiquem o produto ofertado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I), incluindo a marca do produto, podendo ser apresentado em conjunto um *folder* que contenha a especificação detalhada do produto;
 - d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
 - 1.2. A Proposta deverá conter valores expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.
 - 1.3. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.
 - 1.4. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para **fornecimento parcial** do objeto do lote.
2. Quando da **incidência de ICMS**, para atendimento ao disposto no Decreto nº 43.349/2003 e Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003, alterada pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.709/05, os licitantes mineiros deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da dedução do ICMS, o qual será considerado como base para classificação das propostas, etapa de lances e julgamento.
 - 2.1. Não se aplica a isenção do ICMS aos contribuintes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, tais contribuintes **deverão** apresentar em suas propostas apenas os preços **com ICMS**.

- 2.2. Os licitantes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional deverão comprovar juntamente com suas propostas comerciais esta sua condição. Tal comprovação também poderá ser realizada mediante consulta pela internet pelo Pregoeiro e sua equipe de Apoio.
3. A proposta e os lances deverão referir-se **AO VALOR TOTAL DO LOTE**.
4. No valor da proposta deverão estar incluídos **todos** os custos, tributos, encargos sociais, frete e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente, devendo ser observadas as especificações e exigências para o objeto descritas no termo de referência.
- 4.1. O preço deverá ser proposto considerando-se a entrega do objeto licitado na sede do TJMMG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
5. Para a composição do preço deverão ser observadas todas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
6. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 7.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Tribunal;
- 7.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
9. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
10. As propostas **não** poderão impor condições ou conter opções.
11. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário.
12. Quaisquer erros de cálculo existentes na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 13. O licitante NÃO é obrigado a cotar todos os LOTES, porém, em cada lote ofertado, deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.**
14. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, sob pena de inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994/2001 (CAFIMP).
15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, em especial na sessão do pregão, desconsiderar falhas formais que não afetem o seu

conteúdo, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
2. Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão, não mais aceitará novos proponentes, e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III deste Edital e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.
3. **Classificação das propostas comerciais**
 - 3.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, a fim de que sejam verificadas se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **em especial os requisitos do item VIII do Edital e seus subitens**, sendo imediatamente desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.
 - 3.2. Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
 - 3.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
 - 3.4. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.
 - 3.5. Será **desclassificada** a proposta que:
 - 3.5.1. não se refira à integralidade do objeto por lote;
 - 3.5.2. que não apresente cotação de preços para todos os itens do(s) lote(s) do(s) qual(is) o licitante esteja participando;
 - 3.5.3. não atenda às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 3.5.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 3.5.4.1. Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexecuibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
- 3.5.4.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.
- 3.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 3.7. Havendo divergência entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o por extenso.

4. Dos Lances Verbais

- 4.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 4.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.
- 4.3. Não caberá retratação dos lances ofertados.
- 4.4. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 4.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 4.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.
- 4.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP**, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006 [alterada pela LC 147/2014].
 - 4.7.1. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 4.7.1.1. A **ME** ou **EPP** mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
 - 4.7.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto do lote respectivo;
 - 4.7.1.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou

EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.7.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7.2. O disposto no subitem 4.7.1. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

5. Julgamento

5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, em cada lote, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.2.2. **Havendo apenas uma oferta** e desde que atenda a todos os termos deste edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhores condições.

5.2.3. Serão analisadas a conformidade dos valores unitários e totais de cada lote com o valor de mercado estimado da contratação.

5.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

5.4. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, que será obtido pelo somatório do preço unitário dos produtos multiplicado pela quantidade total estimada.

5.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.

5.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do respectivo lote desta licitação.

5.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, a teor do disposto no

art. 4º, inc. XVII, Lei 10.520/2002.

- 5.8. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a proposta de preços ajustada ao valor final de seu lance.
- 5.9. Da sessão do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

X - HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação:
 - 1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - 1.2.1. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.
 - 1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 1.4. certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, que comprove a condição de ME, EPP ou equiparada, nos termos do item 2.1 do Título V deste edital, se for o caso;
 - 1.4.1. Se comprovada tal condição de **ME** ou **EPP** no credenciamento com a apresentação da Certidão expedida pela junta comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.
 - 1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 1.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 1.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.8. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.9. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

- 1.10. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 1.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 1.13. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VII;
 - 1.14. declaração, conforme Resolução n. 007, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII;
 - 1.15. declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
 - 1.16. atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
 - 1.17. comprovação de registro ou inscrição **da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)** na entidade profissional competente (CREA) da região a que estiverem vinculados;
 - 1.18. “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo **Anexo IX-A**;
 - 1.18.1. caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”.
2. Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.
- 2.1. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.
 - 2.2. No caso de não constar no CRC da SEPLAG quaisquer documentos exigidos no item 1 deste título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
 - 2.3. Se os documentos relacionados no item 1 deste título, indicados no CRC da SEPLAG, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
 - 2.4. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do Anexo VI.

- 2.5. Serão analisados no Certificado de Registro Cadastral somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
3. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - 4.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Na ausência de algum dos documentos constantes do item 1, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
 - 5.1. O Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A **Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP** ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
 - 6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 5.6 do Título IX.
7. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
 - 7.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

- 7.2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.2.1. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, durante a sessão do pregão.
8. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retromencionada.
10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 10.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
11. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 5.6 do Título IX.
- 11.1. Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.167/2002, no Decreto Estadual nº 44.786/2008 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do seu credenciamento, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 13, IX, “b”, e art. 16, I e II, do Decreto Estadual nº 44.786/08, conforme indicação constante do item 1, letra d do Título VI.
12. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
13. É facultado ao Pregoeiro, no interesse da Administração:
- 13.1. em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação;
- 13.2. solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- 13.3. sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

XI - DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo

concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
4. Os recursos serão endereçados ao pregoeiro e as suas razões e as respectivas contrarrazões deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Sede do TJMMG, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
 - 4.1 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. O resultado do recurso será PUBLICADO no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), e sua divulgação também ocorrerá através da Internet, no site: www.tjmmg.jus.br, no link “Licitações”.
8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

1. O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Gerência Administrativa/Almoxarifado do TJMMG.
2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

- 2.1 Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução nº 71/2008 do TJMMG.
3. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Tribunal convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 6 do Título VIII, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
4. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Tribunal, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 4.1 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o TRIBUNAL conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes classificadas até o terceiro lugar, em ordem crescente de preços.
5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
6. A ARP não obriga o Tribunal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 6.1 A critério do Tribunal, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelo Tribunal, mediante Autorização de Compra, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e à ARP.
7. O TJMMG avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços.
8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o TJMMG negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede do TJMMG, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, dirigida ao Setor de Licitações Contratos e Compras do Tribunal.
10. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho, poderá requerer ao TJMMG, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

11. Cancelados os registros, o TRIBUNAL poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
 - 11.1 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Tribunal procederá à revogação da ARP relativamente ao item ou lote que restar frustrado.
12. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Tribunal, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 12.1 o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - 12.2 o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
 - 12.3 o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 12.4 em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - 12.5 o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
 - 12.6 por razões de interesse público.
13. O Tribunal deverá realizar o controle do fornecimento executado, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
14. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um representante como responsável pela ARP junto ao Tribunal.
15. A Gerência Administrativa do TJMMG poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
16. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
17. O Tribunal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
18. O acompanhamento e a fiscalização do TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XIV - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

1. Os prazos, as condições de entregas e dos pagamentos e as obrigações das partes serão detalhados no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços anexos a este Edital.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

XVI - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

1. Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos. Conforme §1º do art. 21 do Decreto/MG nº 46.311, de 16/09/2013, os preços cotados NÃO serão divulgados até o final do julgamento desta Licitação, de modo a melhorar as condições de negociação com o vencedor.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O **PREGÃO** será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Marina Lopes Rossi e equipe de apoio composta pelos servidores Gustavo Waller Teobaldo e Edmar dos Reis, sendo eventuais substituições efetuadas na forma prevista nas Portarias nº 311/2004 e 979/2017 deste Tribunal.
2. O Tribunal convocará os licitantes classificados e estabelecerá prazo para assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta.
 - a) Na hipótese de os interessados não comparecerem para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções cabíveis. O Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
3. Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), disponibilizado no site www.tjmmg.jus.br, os fornecedores cujos preços foram registrados poderão ser convocados para assinar contrato, dentro do prazo de validade do Registro.
4. Este edital encontra-se disponível no site www.tjmmg.jus.br e os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, como avisos e eventuais alterações, a serem disponibilizadas no link "**LICITAÇÕES**" do site www.tjmmg.jus.br e/ou no "Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)".
5. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a adjudicação do objeto, a PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, com os valores finais de seu lance, contendo os mesmos critérios exigidos para o preenchimento da Proposta inicial.
6. O **Julgamento** desta Licitação será o TIPO **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**.
7. As Licitantes **não** precisam necessariamente de **participar de TODOS os lotes**, mas para cada lote que ela participar, deverá cotar **TODOS os produtos**.
8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

10. É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.
11. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.
12. Durante a sessão pública, caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
13. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
14. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
15. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
16. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
17. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
 - a) O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a Inabilitação do licitante.
18. As decisões do Presidente do TJMMG e do Pregoeiro serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), quando for o caso, e sua divulgação também ocorrerá através da Internet, no site: www.tjmmg.jus.br, no link “Licitações”, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
19. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
20. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Tribunal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM).
21. O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
23. A Ata de Registro de Preços e eventuais contratos decorrentes desta licitação serão assinados eletronicamente. As empresas vencedoras da licitação deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da ARP e/ou Contrato. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações Contratos e Compras deste Tribunal, por intermédio dos telefones (31) **3045.1282** ou 3045.1281.
24. São ANEXOS do presente edital:
- a) ANEXO I - Termo de Referência;
 - b) ANEXO II - Modelo de Credenciamento;
 - c) ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
 - d) ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;
 - e) ANEXO V - Modelo de Declaração de enquadramento ME e EPP;
 - f) ANEXO VI - Modelo de Declaração Fatos Supervenientes e Impeditivos;
 - g) ANEXO VII - Modelo de Declaração art. 7º, XXXIII, CF/88;
 - h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração conforme Resolução CNJ Nº 07, de 18/10/2005;
 - i) ANEXO IX-A – Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais;
ANEXO IX-B – Declaração de Visita Técnica;
 - j) ANEXO X - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - k) ANEXO XI – Minuta da Autorização de Fornecimento.
25. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3295.5080 (ramal **416/481**) ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017.

Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRO: Marina Lopes Rossi

EQUIPE DE APOIO: Gustavo Waller Teobaldo e Edmar dos Reis

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETORES REQUISITANTES

1.1. Gerência Administrativa

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado a serem utilizados no edifício sede da Justiça Militar de Minas Gerais, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os lotes abaixo:

LOTE 1		
Item	Descrição	Quantidade para registro
1	Ar condicionado Split do tipo piso teto 2. Máquina nova 3. Unidade condensadora externa 4. Capacidade de refrigeração: <u>36.000 BTU</u> 5. Tensão: 220V 6. Ciclo: só frio ou quente/frio 7. Garantia mínima: 1 (um) ano 8. Eficiência energética: nota A, dada pelo PROCEL/INMETRO 9. Cor: branca 10. Controle remoto 11. Gabinete e chassi galvanizados 12. Baixo nível de ruído	5 (cinco)
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho).	5(cinco)

LOTE 2		
Item	Descrição	Quantidade para registro
1	Ar condicionado Split do tipo hi wall 13. Máquina nova	5 (cinco)

	14. Unidade condensadora externa 15. Capacidade de refrigeração: 30.000 BTU 16. Tensão: 220V 17. Ciclo: só frio ou quente/frio 18. Garantia mínima: 1 (um) ano 19. Eficiência energética: nota A, dada pelo PROCEL/INMETRO 20. Cor: branca 21. Controle remoto 22. Gabinete e chassi galvanizados 23. Baixo nível de ruído	
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho).	5(cinco)

LOTE 3		
Item	Descrição	Quantidade para registro
1	Ar condicionado Split do tipo hi wall 24. Máquina nova 25. Unidade condensadora externa 26. Capacidade de refrigeração: 24.000 BTU 27. Tensão: 220V 28. Ciclo: só frio ou quente/frio 29. Garantia mínima: 1 (um) ano 30. Eficiência energética: nota A, dada pelo PROCEL/INMETRO 31. Cor: branca 32. Controle remoto 33. Gabinete e chassi galvanizados 34. Baixo nível de ruído	5 (cinco)
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho).	5(cinco)

LOTE 4		
Item	Descrição	Quantidade para registro
1	Ar condicionado de janela – ACJ	10 (dez)

	35. Máquina nova 36. Capacidade de refrigeração: <u>21.000 BTU</u> 37. Tensão: 220V 38. Ciclo: só frio 39. Garantia mínima: 1 (um) ano 40. Eficiência energética: nota A, dada pelo PROCEL/INMETRO 41. Monofásico 42. Cor: branca 43. Filtro alergênico lavável 44. Aletas verticais e horizontais	
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho).	10 (dez)

LOTE 5		
Item	Descrição	Quantidade para registro
1	Ar condicionado de janela – ACJ 45. Máquina nova 46. Capacidade de refrigeração: <u>18.000 BTU</u> 47. Tensão: 220V 48. Ciclo: só frio 49. Garantia mínima: 1 (um) ano 50. Eficiência energética: nota A, dada pelo PROCEL/INMETRO 51. Monofásico 52. Cor: branca 53. Filtro alergênico lavável 54. Aletas verticais e horizontais	20 (vinte)
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho).	20 (vinte)

LOTE 6		
Item	Descrição	Quantidade para registro
1	Ar condicionado de janela – ACJ	45 (quarenta e cinco)

	55. Máquina nova 56. Capacidade de refrigeração: <u>12.000 BTU</u> 57. Tensão: 220V 58. Ciclo: só frio 59. Garantia mínima: 1 (um) ano 60. Eficiência energética: nota A, dada pelo PROCEL/INMETRO 61. Monofásico 62. Cor: branca 63. Filtro alergênico lavável 64. Aletas verticais e horizontais	
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho).	45 (quarenta e cinco)

LOTE 7		
Item	Descrição	Quantidade para registro
1	Ar condicionado de janela – ACJ 65. Máquina nova 66. Capacidade de refrigeração: <u>10.000 BTU</u> 67. Tensão: 220V 68. Ciclo: só frio 69. Garantia mínima: 1 (um) ano 70. Eficiência energética: nota A, dada pelo PROCEL/INMETRO 71. Monofásico 72. Cor: branca 73. Filtro alergênico lavável 74. Aletas verticais e horizontais	10 (dez)
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho).	10 (dez)

2.2. A Ata de Registro de Preços a ser firmada não obriga o Tribunal a adquirir os produtos nela registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação

específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2.3. O licitante NÃO é obrigado a cotar todos os LOTES, porém, em cada lote ofertado, deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Encontram-se instalados no edifício sede da Justiça Militar de Minas Gerais aproximadamente 90 equipamentos de refrigeração de ambiente. Mais da metade desses equipamentos foram recebidos mediante doação da instituição que ocupava o edifício antes de 2012, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (SEPLAG), sendo portanto aparelhos muito antigos, defasados, de baixa eficiência energética, de difícil manutenção por demandarem peças que muitas vezes não estão mais disponíveis no mercado e, em grande parte, se encontram em situação precária, na iminência de se tornarem insuscetíveis de utilização e conserto. Portanto, faz-se necessária a substituição desses equipamentos, para garantir um ambiente de trabalho climatizado e adequado aos magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e demais frequentadores da Justiça Militar. Os aparelhos de ar condicionado a serem instalados nas salas em que se localizam equipamentos de informática, como a sala da Central Telefônica, destinam-se a manter a temperatura adequada e assim proteger tais equipamentos, assegurando o seu correto e contínuo funcionamento.

4 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de garantia do equipamento, seus componentes e os serviços de instalação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2. Todos os equipamentos, materiais, suprimentos e acessórios fornecidos devem ser novos, de primeira qualidade, constar da linha de produção atual dos fabricantes e devem estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

4.3. Todos os equipamentos que exigirem alimentação elétrica deverão ser acionados em 220V, 60Hz, plug no padrão brasileiro.

4.4. O fornecedor é responsável pelo transporte horizontal e vertical dos equipamentos, devendo entregá-los no local especificado pela fiscalização do Tribunal.

4.5. O fornecedor deverá prover todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

4.6. O fornecedor deverá observar que, no caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados e, quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade, fornecendo todo o material e mão de obra necessários para a execução. Caberá ao fornecedor informar previamente, por escrito, a necessidade de desobstrução que necessite de qualquer tipo de alteração no layout.

- 4.7. Os aparelhos de ar condicionado a serem fornecidos deverão ser novos e sem uso (sem peças ou partes manufaturadas), devendo ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 4.8. Os equipamentos devem possuir manual técnico em Português.
- 4.9. Os serviços de instalação incluirão eventual instalação de redes frigorígenas, isolamento, instalação elétrica do equipamento, drenos, bases, suportes, colocação dos aparelhos e os testes necessários para garantir o perfeito funcionamento de cada aparelho.
- 4.10. Antes da instalação, o fornecedor deverá consultar os projetos elétricos do prédio da Justiça Militar e observar a compatibilidade dos equipamentos com as condições do quadro elétrico referente ao local em que serão instalados, devendo ser feitas as adequações necessárias para o correto funcionamento dos aparelhos e da rede elétrica.
- 4.11. O fornecedor deverá realizar todas as adequações para a instalação dos equipamentos, inclusive troca/adequação de vidro(s) das janela(s), fornecimento e fixação de suportes externos, garantindo também que o formato dos suportes externos não permita o alojamento de sujeira, animais ou qualquer tipo de agente prejudicial ao funcionamento do aparelho ou ao ambiente de trabalho saudável do Tribunal.
- 4.12. Os aparelhos deverão ser instalados nos locais a serem previamente indicados pelo Tribunal.
- 4.13. Na montagem dos equipamentos e seus acessórios, o fornecedor deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança, assim como as demais normas vigentes aplicáveis e os manuais de instalação fornecidos pelo fabricante.
- 4.14. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.
- 4.15. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.

5 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 4.2. O fornecedor deverá apresentar registro válido da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/MG – CREA/MG.
- 4.3. O fornecedor deverá apresentar o registro válido do responsável técnico que acompanhará os serviços de instalação, no CREA/MG.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade dos serviços e materiais, relacionados neste Termo de Referência.
- 6.2 Na proposta deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que a compõem.
- 6.3 A proposta deverá conter preço em moeda corrente do País, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em conformidade com o MODELO DE PROPOSTA previsto no Edital.
- 6.4 A proposta deverá englobar o VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO E DO SERVIÇO, incluindo MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS necessários.
- 6.5. Não caberá qualquer acréscimo no valor da Proposta sob alegação de incompletude de descrição de dados ou de informações, nem tampouco de desconhecimento do local ou dos serviços.

6.6. Quando da incidência de ICMS, para atendimento ao disposto no Decreto nº 43.349/2003 e Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003, alterada pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.709/05, os licitantes mineiros deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da dedução do ICMS, o qual será considerado como base para classificação das propostas, etapa de lances e julgamento.

6.7. Não se aplica a isenção do ICMS aos contribuintes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, tais contribuintes deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

7 – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento e os serviços deverão ser executados no endereço da sede da Justiça Militar Estadual/MG (Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG), de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00h e 18:00h, mediante agendamento prévio com o TRIBUNAL. Eventual fornecimento em dias ou horários não previstos neste item deverá ser autorizado previamente e por escrito pelo Tribunal, e não implicará em qualquer acréscimo nos preços contratados.

7.2. O fornecimento e os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações deste termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização de entrega enviada pelo Tribunal.

7.2.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Tribunal.

7.3. O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.4. A responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento e execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização do Tribunal.

7.5. Todos os elementos deste Termo de Referência e demais anexos deverão ser minuciosamente estudados pelo fornecedor, por ocasião da execução do fornecimento e dos serviços, devendo o mesmo informar ao Tribunal qualquer incoerência, falha ou omissão que eventualmente haja constatado.

8 - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da instalação do produto, pelo fiscal designado pelo Tribunal, que procederá à conferência de sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta e o contrato/autorização de fornecimento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta, ao contrato/autorização de fornecimento e à Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.2. O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer produto ou serviço com atraso, defeitos inclusive de fabricação, imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao

objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções previstas.

8.3. O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito ou reparar/refazer o serviço recusado pela fiscalização do Tribunal.

8.3.1. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta do fornecedor.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos e serviços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

8.5. O FORNECEDOR será obrigada a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do TRIBUNAL, não estiver de acordo com o Termo de Referência, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O critério de aceitação e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O TRIBUNAL obriga-se a:

3. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
4. Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência, objetivando garantir a conformidade com o Edital e seus anexos.
5. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto deste Termo de Referência.
7. Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas.
8. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto.
9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto.
10. Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

12. Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.
13. Fornecer os equipamentos e demais produtos novos e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados, conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com

- indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
14. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o TRIBUNAL, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
 15. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizem como novo, podendo o TRIBUNAL recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto no Termo de Referência.
 16. As operações de transporte, carga e descarga dos produtos são de responsabilidade do FORNECEDOR até a entrega e instalação dos mesmos no TRIBUNAL.
 17. Agendar antecipadamente com o fiscal do TRIBUNAL a data e horário da entrega e instalação dos produtos.
 18. O FORNECEDOR deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
 19. Executar o fornecimento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues e instalados.
 20. Realizar todos os testes previstos nas normas da ABNT e na legislação correlata.
 21. Fornecer ao TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços, diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos instalados, bem como manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias.
 22. Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.
 23. Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade.
 24. Apresentar como responsável técnico um profissional devidamente qualificado, providenciando as devidas anotações de responsabilidade técnica junto às entidades profissionais competentes.
 25. Indicar ao Tribunal, imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preço e sempre que ocorrer alteração, um Preposto, com plenos poderes para representar o FORNECEDOR, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento e aos serviços, e atender aos chamados do Tribunal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz, sem qualquer custo adicional.
 26. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

27. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.
28. Manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário.
29. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
30. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços, com lonas e outros materiais adequados, a fim de evitar danos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas.
31. Realizar os serviços, conforme a necessidade do Tribunal, em dias úteis ou em finais de semana e feriados, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
32. Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente do Tribunal.
33. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.
34. O fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
35. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
36. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo Tribunal, sem qualquer custo adicional.
37. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome do fornecedor e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.
38. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local de execução dos serviços.
39. Utilizar materiais novos, de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
40. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato/autorização de fornecimento por profissional indicado pelo TRIBUNAL, durante a sua execução.
41. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

- licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
42. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
 43. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata de Registro de Preços e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
 44. Executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo este TRIBUNAL exigir o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer deles que faltar com respeito à fiscalização ou deixar de cumprir determinações desta.
 45. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Edital e no Termo de Referência.
 46. Comunicar imediatamente ao Tribunal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência ou qualquer outro meio de comunicação.
 47. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 48. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos da Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
 49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

11.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do FORNECEDOR, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJM/MG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos equipamentos e instalações, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11.2. O servidor designado pelo Tribunal terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e

especialmente para:

2. Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas no contrato/autorização de fornecimento, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
 3. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;
 4. Recusar o objeto que tenha sido executado pelo FORNECEDOR em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.
- 11.3. A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR.
- 11.4. O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

12 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, em parcela única, conforme a quantidade contratada, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.
- 12.2. O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 12.3. O FORNECEDOR apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao objeto ora contratado ao servidor designado pelo Tribunal. O servidor, após os devidos registros, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.
- 12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.
- 12.5. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 12.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e demais cominações legais.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

13.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de o FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato/autorização de fornecimento ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

13.7. O pagamento das multas aplicadas não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da Ata de Registro de Preços.

14 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, e não poderá ser prorrogada.

15 – DA VISITA TÉCNICA

15.1. As empresas interessadas em participar do certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

15.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.3. As visitas deverão ser agendadas na Gerência Administrativa, pelo telefone (31) 3274-1566, com Luiza ou pelo e-mail luiza@tjmmg.jus.br.



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Procedimento Licitatório nº 17/2017, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 21/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

A empresa....., CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do** Procedimento Licitatório nº 17/2017 – modalidade Pregão Presencial, sob o nº 21/2017, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

Assinatura do Representante legal da empresa
(nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado a serem utilizados no edifício sede da Justiça Militar de Minas Gerais, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-mail:	
Telefones:		
Banco:	Agência:	Conta bancária:
Nome do representante:		
Identificação		Qualificação
A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? () SIM ou () NÃO		

LOTE 1						
Item	Descrição	Quantidade para registro	Preço Unitário		Preço Total	
			COM ICMS	SEM ICMS	COM ICMS	SEM ICMS
1	Ar condicionado Split do tipo piso teto – 36.000 BTU, conforme Termo de Referência MARCA: _____ Especificações: _____	5				
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho.	5				
TOTAL			R\$	R\$	R\$	R\$

LOTE 2						
Item	Descrição	Quantidade para registro	Preço Unitário		Preço Total	
			COM ICMS	SEM ICMS	COM ICMS	SEM ICMS
1	Ar condicionado Split do tipo hi wall – 30.000 BTU, conforme Termo de Referência MARCA: _____ Especificações: _____	5				
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho.	5				
TOTAL			R\$	R\$	R\$	<u>R\$</u>

LOTE 3						
Item	Descrição	Quantidade para registro	Preço Unitário		Preço Total	
			COM ICMS	SEM ICMS	COM ICMS	SEM ICMS
1	Ar condicionado Split do tipo hi wall – 24.000 BTU, conforme Termo de Referência MARCA: _____ Especificações: _____	5				
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho.	5				
TOTAL			R\$	R\$	R\$	<u>R\$</u>

LOTE 4						
Item	Descrição	Quantidade para registro	Preço Unitário		Preço Total	
			COM ICMS	SEM ICMS	COM ICMS	SEM ICMS
1	Ar condicionado de janela ACJ-	10				

	21.000 BTU, conforme Termo de Referência MARCA: _____ Especificações: _____					
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho.	10				
TOTAL			R\$	R\$	R\$	<u>R\$</u>

LOTE 5						
Item	Descrição	Quantidade para registro	Preço Unitário		Preço Total	
			COM ICMS	SEM ICMS	COM ICMS	SEM ICMS
1	Ar condicionado de janela ACJ-18.000 BTU, conforme Termo de Referência MARCA: _____ Especificações: _____	20				
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho.	20				
TOTAL			R\$	R\$	R\$	<u>R\$</u>

LOTE 6						
Item	Descrição	Quantidade para registro	Preço Unitário		Preço Total	
			COM ICMS	SEM ICMS	COM ICMS	SEM ICMS
1	Ar condicionado de janela ACJ-12.000 BTU, conforme Termo de Referência MARCA: _____ Especificações: _____	45				

2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho.	45				
TOTAL			R\$	R\$	R\$	<u>R\$</u>

LOTE 7						
Item	Descrição	Quantidade para registro	Preço Unitário		Preço Total	
			COM ICMS	SEM ICMS	COM ICMS	SEM ICMS
1	Ar condicionado de janela ACJ-10.000 BTU, conforme Termo de Referência MARCA: _____ Especificações: _____	10				
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho.	10				
TOTAL			R\$	R\$	R\$	<u>R\$</u>

Observações:

- **O LICITANTE NÃO É OBRIGADO A COTAR TODOS OS LOTES, PORÉM, EM CADA LOTE OFERTADO, DEVERÃO ESTAR INCLUÍDAS AS COTAÇÕES DE TODOS OS ITENS QUE O COMPÕEM, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**
- **Caso haja incidência de ICMS, os licitantes mineiros deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da dedução do ICMS, o qual será considerado como base para classificação das propostas, etapa de lances, julgamento, adjudicação e homologação. *Não se aplica a isenção do ICMS aos contribuintes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, tais contribuintes deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS. *Os licitantes mineiros optantes pelo Regime do Simples**



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Nacional deverão declarar ou comprovar juntamente com suas propostas comerciais esta sua condição.

- Declara que o produto fornecido está em conformidade com as especificações e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I e demais condições previstas no edital.
- Declara, ainda, que os valores de todos os custos, impostos, taxas, mão-de-obra e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

LOCAL e DATA.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.12.2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL e DATA.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação** no Procedimento Licitatório Nº17/2017 – Pregão Presencial Nº 21/2017, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

LOCAL e DATA.

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO

(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº 17/2017 – Pregão Presencial nº 21/2017

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL e DATA.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº17/2017 - Pregão Presencial nº 21/2017

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL e DATA.

(Nome – Identidade – CPF)



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 07, de 18/10/2005

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que **não possui, em seu quadro societário**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento **vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação** deste Tribunal, nos termos do art. 2º, inc. VI, da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Local e data

Assinatura do representante legal e CPF

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

ANEXO IX-A - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a realização do objeto licitado e o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº 17/2017, Pregão Presencial nº 21/2017**, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IX-B – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que visitou as instalações físicas do prédio localizado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, obtendo todas as Informações relativas ao local e às condições de execução do objeto licitado.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Recebido em ____/____/____.

Assinatura do servidor do TJM/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017

Procedimento Licitatório nº 17/2017 – Pregão Presencial nº 21/2017

Aos dias do mês de de 2017, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.866.394/0001-03, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu **Presidente Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 17/2017, na modalidade Pregão Presencial n. 21/2017, do tipo menor preço total por lote, para registro de preços, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001 e nº 20.826/2013, pelos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.311/2013, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, Lei Complementar nº 123/2006, pela Resolução TJMMG nº 71/2008 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão presencial, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado no edifício sede da Justiça Militar de Minas Gerais, a serem fornecidos de forma integral ou parcelada, para atender as demandas da Justiça Militar de Minas Gerais, **conforme especificações constantes do Termo de Referência**, bem como proposta do FORNECEDOR apresentada ao Procedimento Licitatório nº 17/2017 – Pregão Presencial nº 21/2017, especificações do Edital e demais condições previstas nesta Ata.
- 1.2. Este instrumento **não** obriga o Tribunal a adquirir os produtos nele registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital do Processo Licitatório n. 17/2017, Pregão Presencial n. 21/2017 e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES neste processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Gerência Administrativa do TRIBUNAL.
- 5.2. O TRIBUNAL designará servidor que atuará como gestor/fiscal da contratação.
- 5.2.1. A fiscalização pelo TJMMG não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta ARP.
- 5.3. O recebimento do objeto será realizado pela Gerência Administrativa/Almoxarifado de acordo com os seus respectivos Lotes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A critério do TRIBUNAL, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Gerência Administrativa convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 6.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o TRIBUNAL a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 6.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo TRIBUNAL, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos

licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

- 6.4. O TRIBUNAL avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 6.5. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o TRIBUNAL negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 6.6. O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Autorização de Compra, Nota de Empenho ou assinatura do contrato, poderá requerer ao TRIBUNAL, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
 - 6.6.1. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias e poderá não ser aceita pelo Tribunal.
- 6.7. Na hipótese do item 6.6, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 6.8. Cancelado o registro, o TRIBUNAL poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 6.9. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o TRIBUNAL procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.
- 6.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede do TJMMG situada à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG, dirigida ao Setor de Licitações, Contratos e Compras.
- 6.11. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo TRIBUNAL, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Compra ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
 - c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
 - f) por razões de interesse público.

- 6.12. O TRIBUNAL firmará contrato ou emitirá Autorização de compra/fornecimento, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 6.13. A Gerência Administrativa/Almoxarifado do TJMMG deverá realizar o controle dos pedidos executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 6.14. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao TRIBUNAL.
- 6.15. O TRIBUNAL poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 6.16. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
 - 7.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo TRIBUNAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo TRIBUNAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
 - 7.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do TRIBUNAL, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao TRIBUNAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.
 - 7.1.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do TRIBUNAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR,

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao TRIBUNAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SOLICITAÇÕES

8.1. A solicitação de fornecimento/serviços será encaminhada ao FORNECEDOR por e-mail ou ofício, detalhando os produtos desejados, conforme especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O fornecimento e os serviços deverão ser executados no endereço da sede da Justiça Militar Estadual/MG (Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG), de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00h e 18:00h, mediante agendamento prévio com o TRIBUNAL. Eventual fornecimento em dias ou horários não previstos neste item deverá ser autorizado previamente e por escrito pelo Tribunal, e não implicará em qualquer acréscimo nos preços contratados.

9.2. O fornecimento e os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização de entrega enviada pelo Tribunal.

9.2.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Tribunal.

9.3. O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

9.4. A responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento e execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização do Tribunal.

9.5. Todos os elementos do Termo de Referência e demais anexos deverão ser minuciosamente estudados pelo fornecedor, por ocasião da execução do fornecimento e dos serviços, devendo o mesmo informar ao Tribunal qualquer incoerência, falha ou omissão que eventualmente haja constatado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE

10.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da instalação do produto, pelo fiscal designado pelo Tribunal, que procederá à conferência de sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta e o contrato/autorização de fornecimento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta, ao contrato/autorização de fornecimento e à Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

10.2. O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer produto ou serviço com atraso, defeitos inclusive de fabricação, imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes

do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções previstas.

10.3. O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito ou reparar/refazer o serviço recusado pela fiscalização do Tribunal.

10.4. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta do fornecedor.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos e serviços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

10.6. O FORNECEDOR será obrigada a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do TRIBUNAL, não estiver de acordo com o Termo de Referência, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. O TRIBUNAL obriga-se a:

1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
2. Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência, objetivando garantir a conformidade com o Edital e seus anexos.
3. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto contratado.
5. Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas.
6. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto.
7. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto.
8. Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

1. Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.
2. Fornecer os equipamentos e demais produtos novos e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados, conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

3. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o TRIBUNAL, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
4. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizarão como novo, podendo o TRIBUNAL recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto no Termo de Referência.
5. As operações de transporte, carga e descarga dos produtos são de responsabilidade do FORNECEDOR até a entrega e instalação dos mesmos no TRIBUNAL.
6. Agendar antecipadamente com o fiscal do TRIBUNAL a data e horário da entrega e instalação dos produtos.
7. O FORNECEDOR deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
8. Executar o fornecimento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues e instalados.
9. Realizar todos os testes previstos nas normas da ABNT e na legislação correlata.
10. Fornecer ao TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços, diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos instalados, bem como manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias.
11. Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.
12. Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade.
13. Apresentar como responsável técnico um profissional devidamente qualificado, providenciando as devidas anotações de responsabilidade técnica junto às entidades profissionais competentes.
14. Indicar ao Tribunal, imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preço e sempre que ocorrer alteração, um Preposto, com plenos poderes para representar o FORNECEDOR, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento e aos serviços, e atender aos chamados do Tribunal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz, sem qualquer custo adicional.

15. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
16. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.
17. Manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário.
18. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
19. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços, com lonas e outros materiais adequados, a fim de evitar danos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas.
20. Realizar os serviços, conforme a necessidade do Tribunal, em dias úteis ou em finais de semana e feriados, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
21. Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente do Tribunal.
22. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.
23. O fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
24. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
25. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo Tribunal, sem qualquer custo adicional.
26. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome do fornecedor e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.
27. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local de execução dos serviços.
28. Utilizar materiais novos, de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

29. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato/autorização de fornecimento por profissional indicado pelo TRIBUNAL, durante a sua execução.
30. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
32. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata de Registro de Preços e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
33. Executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo este TRIBUNAL exigir o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer deles que faltar com respeito à fiscalização ou deixar de cumprir determinações desta.
34. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Edital e no Termo de Referência.
35. Comunicar imediatamente ao Tribunal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência ou qualquer outro meio de comunicação.
36. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
37. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos da Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 49.1. As despesas relativas às contratações decorrentes desta ARP serão pagas pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ou em estabelecimento bancário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal devidamente conferida e atestada.
 - 49.1.1. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
 - 49.1.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, ou troca de materiais ou serviços insatisfatórios, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.
 - 49.1.3. O Tribunal pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Compra/Fornecimento e da Nota de Empenho.
- 49.2. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 49.3. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 49.4. Para cada Autorização de Compra/Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 49.5. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 49.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 49.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, o TRIBUNAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 13.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.
- 13.3. O FORNECEDOR se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o TRIBUNAL autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 13.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - 13.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Autorização de Compra/Fornecimento, por ocorrência;
 - 13.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Autorização de Compra/Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - 13.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Autorização de Compra/Fornecimento, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato/Autorização de Compra/Fornecimento ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **TRIBUNAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 13.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 13.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- 13.7. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.
- 13.8. O pagamento das multas aplicadas não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 14.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta ARP como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo TRIBUNAL.
- 14.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta ARP como de responsabilidade da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 14.3. As multas e penalidades previstas nesta ARP não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 15.2. O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto nesta ARP e no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 15.3. Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelos FORNECEDORES, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.4. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 15.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelos FORNECEDORES durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

- 15.6. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra/Fornecimento e Nota de Empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 15.7. Esta ARP e os contratos dela decorrentes não estabelecem qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais profissionais do FORNECEDOR designados para a execução do seu objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executados em associação do FORNECEDOR com terceiros, sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual e eventual cancelamento do registro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica dos FORNECEDORES, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de cancelar o registro de preços ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.
- 16.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá cancelar o registro de preços ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.
- 16.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
- 16.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser cancelar o registro de preços por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- 17.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do TRIBUNAL, através da Gerência Administrativa.
- 17.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos interessados, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- 17.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 17.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 17.5. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 19 § 3º, II do Decreto/MG nº 46.311/2013.
- 17.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. O TRIBUNAL, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ARP, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2017.

PELO TRIBUNAL:

Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Presidente do TJM/MG

Walid Machado Botelho Arabi
Assessor Jurídico do TJM/MG

PELO FORNECEDOR:

LOTE 01

LOTE 02

LOTE 03

(Representante Legal)

(Representante Legal)

(Representante Legal)

LOTE 04

LOTE 05

LOTE 06



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

(Representante Legal)

(Representante Legal)

(Representante Legal)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE FORNECEDORES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Os preços das 3 (três) primeiras empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

LOTE ()				
()ª CLASSIFICADA				
Razão social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
Nome do representante:				
Identidade do representante:				
Qualificação do representante:				
Item	Descrição	Quantidade registrada	Preço Unitário	Preço Total
1	Ar condicionado do tipo _____ MARCA: _____ especificações: _____			
2	Serviço de instalação do aparelho fornecido conforme item 1 deste lote (OBS.: Os serviços executados devem contemplar a retirada de aparelho eventualmente instalado e o fornecimento dos materiais necessários para garantia do perfeito funcionamento do aparelho.			
TOTAL			R\$	<u>R\$</u>



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

ANEXO XI - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (Modelo)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº /2017

Processo Licitatório nº /2017 - Pregão Presencial nº /2017
Ata de Registro de Preços nº /2017
Fornecedor: CNPJ:
Endereço:

1. Objeto: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado a serem utilizados no edifício sede da Justiça Militar de Minas Gerais, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

LOTE ____					
ITEM	Especificações dos produtos	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TOTAL					

- 1.1. Os aparelhos deverão ser instalados nos locais a serem previamente indicados pelo Tribunal.
- 1.2. O fornecimento e os serviços deverão ser executados em conformidade com as *Condições Específicas de Fornecimento dos Produtos e Execução dos Serviços* previstas no item 4 do Termo de Referência relativo ao procedimento nº 17/2017 – Pregão Presencial nº 21/2017, e com todas as demais especificações nele previstas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autorização de entrega enviada pelo Tribunal.

2. Pagamento: o valor de R\$.....(...), referente ao pagamento pelo fornecimento dos produtos/serviços discriminados, será depositado na conta do fornecedor até o 15º dia após a emissão do termo de recebimento definitivo e encaminhamento da documentação fiscal devidamente regular.

3. Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação relativo ao procedimento nº 17/2017 – Pregão Presencial nº 21/2017 e na ARP nº /2017.

4. A despesa decorrente da aquisição constante desta “Autorização de Fornecimento” correrá à conta da dotação orçamentária de

Belo Horizonte, de de 2017.

Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Presidente do TJM/MG

Walid Machado Botelho Arabi
Assessor Jurídico do TJM/MG